



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 059, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, com vigência a partir de 08 de outubro até o limite de 31 de dezembro, em razão de vacância de cargo e excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 10 Micro, área 10: Urbana - Centro /bairro - Norte -nordeste :140 famílias.**

Parágrafo Único – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Os efeitos desta lei retroagem a data de 08 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei autorização legislativa para a contratação de agente comunitário de saúde, que irá atuar na micro área 10, devido a vacância do cargo, e excepcional interesse público a seguir referidas.

Sublinha-se que para a realização de concurso público demanda de grande investimento por parte da administração, e que atualmente são poucos os cargos públicos vagos, inviável, pois, a realização de novo concurso nos próximos meses. Sendo assim, para garantir o atendimento à população indispensável a contratação temporária pretendida.

Ressalta-se que no ano de 2020 o cargo já estava ocupado por servidor aprovado em concurso, o qual pediu exoneração, havendo assim vacância no cargo, e não havendo qualquer aumento de despesa com pessoal, portanto, a Micro Área 10 é a seguinte:

MICROÁREA = URBANA 10

TOTAL DE FAMILÍAS = 140

- **Rua Cipriano José Breda.** O lado oeste da Avenida compreende o lado norte da rua, da esquina com a avenida até o limite da Ponte do Rio Sarandi.
- **Rua José Tissiani.** Lado de baixo da Avenida (esquerdo) inicia ao lado direito do nº101 ao nº 109. Lado de cima da Avenida (direito). Iniciam à direita do nº47 ao nº57, à esquerda do nº 74 ao nº30.
- **Rua Eurico Trento.** Lado esquerdo para baixo da Avenida. À direita do nº53 ao nº02 e esquerda do nº 266 ao nº08. Lado direito para cima da Avenida. À direita do nº109 ao nº52 e esquerda do nº231 ao nº300.
- **Ruas horizontais do mutirão de frente a Escola Municipal Prof. Eida.**
- **Rua Mutirão 1.** Lado esquerdo limite com o Rio Sarandi. Lado direito do nº02 até o nº 51.
- **Rua Mutirão 2.** Lado esquerdo do nº 01 ao nº33. Ao lado direito do nº50 até o nº42.
- **Rua Mutirão 3.** Lado esquerdo do nº 49 ao nº143. Ao lado direito do nº42 até o nº 136.
- **Rua Henrique Drago-** todo seu limite.
- **Parque Municipal**
- **Centro**



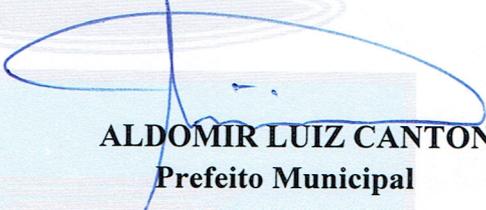
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- **Rua Santo Antônio.** Da esquina com a Rua Padre Eugênio seguindo para o leste até a ponte do rio Sarandi lado norte da rua.
- **Rua Padre Eugênio:** A partir da esquina da Rua Santo Antônio seguindo até o até a residência da Sra. Glaciane Martins Orlandi.

Em face do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 22 DE OUTUBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

